

Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2025- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2025

Abertura: Dia 9 de outubro de 2025.

Horário: 9h.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município

de Vila Lângaro, RS.

EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO

PELA LEI COMPLEMENTAR № 147/2014.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio se reunirão, designados pela **Portaria Municipal n.º 440/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico < adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.
- **1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo II, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0301 – SEC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 – Manutenção serviços secretaria administração, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 – Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ. 1001 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, 2272 – Realização e participação em eventos esportivos, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.





Estado do Rio Grande do Sul Município de Vila Lângaro

Vila Lângaro
Construindo Qualidade de Vida

2.2 - Essa despesa está prevista na <u>Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente</u> para o exercício econômico e financeiro de 2025.

3 - PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- **3.2** Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **3.3** Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- **3.4** Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
- **3.5** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.6** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 3.7 ESTE PROCESSO LICITATÓRIO É EXCLUSIVO ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR № 147/2014.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.
- **4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.3** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital.
- **b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - CREDENCIAMENTO

- **5.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:
 - 5.1.1 Documento oficial de identificação que contenha foto.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:

- I Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.
- **III** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial,** juntamente com **declaração** do anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante (observar item 5.4).
- **5.1.4** Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e <u>com</u> <u>poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame</u>, em nome do proponente, ou termo de credenciamento (reconhecida firma em cartório ou com assinatura digital), conforme modelo do Anexo III.
- **5.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no Anexo IV (observar item 8.3).
- **5.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 <u>deverá ser apresentada</u> <u>FORA DOS ENVELOPES.</u>
- **5.3** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.
- **5.4** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar <u>certidão de enquadramento</u> no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e <u>declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa,</u> em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.5** Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 Habilitação.
- **5.6** Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.
- **5.7** Os documentos referentes ao credenciamento, só serão disponibilizados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





Município de Vila Lângaro



Nome do Proponente Envelope n.º 1 - PROPOSTA Município de Vila Lângaro/RS Pregão n.º _____/2025

- 6.2 A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, legíveis e sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo VI).
- **6.3** A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:
- **6.3.1** Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.
 - **6.3.2** Número do Pregão.
- **6.3.3** Descrição completa do objeto ofertado, <u>contendo o valor por quilômetro rodado e o valor total</u>, admitindo-se duas casas decimais, em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- **6.3.4** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VII).
- 6.3.5 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (pode ser feito como o modelo do anexo VIII).
- 6.3.6 Junto com a proposta deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõem o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.
- **6.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- **6.5** Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.
- 6.6 O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade de 12 meses.
- **6.7** Os valores estimados por quilômetro rodado são: **R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos)** para ônibus com capacidade mínima de 42 lugares; **R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** para micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares; e **R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos)** para veículos do tipo van com capacidade mínima de 15 lugares, conforme Planilhas de Custos anexas.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





Município de Vila Lângaro



Nome do Proponente Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO Município de Vila Lângaro/RS Pregão n.º _____/2025

- **7.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- **7.3 Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 Habilitação.

7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **7.4.2** Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- **7.4.3** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- **7.4.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **7.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
 - **7.4.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
 - 7.4.7 Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

7.6 - Quanto à qualificação técnica:

- **10.6.1** Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.
- **10.6.2** Cópia autenticada do Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados no transporte, **ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos).**
- 10.6.3 Comprovação da realização dos seguros conforme a Resolução Regimental nº 8263/2024 do DAER contemplando:
- 10.6.3.1 Seguro de Acidentes Pessoais (AP) de, no mínimo, 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada que corresponde, atualmente, a R\$ 67.825,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais) por poltrona.
- 10.6.3.2 Seguro responsabilidade civil Danos Corporais/Materiais contra terceiros de, no mínimo, 30.000 UPF-RS que corresponde, atualmente, a R\$ 813.900,00 (oitocentos e treze mil e novecentos reais).
- 10.6.3.3 Despesas médicas-hospitalares (DMH) de 600 UPF-RS que corresponde, atualmente, a R\$ 16.278,00 (dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais).





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **10.6.4** Comprovante vigente de Aferição do Tacógrafo junto ao INMETRO, obrigatório para este tipo de transporte/veículos.
- **10.6.5** Cópia do Atestado de Inspeção e Vistoria Veicular de Transporte, emitido por empresa responsável pela avaliação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital.

7.7 - Outros documentos:

- **7.7.1** Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo IX).
- **7.7.2** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo X).
- **7.7.3** Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).
- 7.7.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XII).
- 7.7.5 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo XIII).

8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

8.2 - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

- **8.3** Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- **8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, <u>desde que</u>, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

8.5 - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

Etapa de lances orais

- **8.6** Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- **8.7** Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- **8.8** Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- **8.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- **8.10** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **8.11** Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **a)** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **III** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na porcentagem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- c) Nas situações previstas acima, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **8.12** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- **8.13** Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

- **8.14** O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- **8.15** Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **8.16** Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- **8.17** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **8.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- **8.18.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **8.18.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.19** Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

Recurso

- **8.20** Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- **8.21** Havendo interesse, o proponente deverá manifestar <u>motivadamente</u> sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.
- **8.22** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
- **8.23** O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.24** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **8.25** Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do pregão.
- **8.26** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **8.27** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- **9.2** A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.
- **9.3** O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

10 - DO CONTRATO

- **10.1** O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.
- **10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **10.3** Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **10.4** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **10.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **10.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.
- **10.7** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo XIV** deste Edital.
- **10.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 10.9 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.
- **10.10** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.





Município de Vila Lângaro



11 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- **15.2** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- **15.3** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.4** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- **15.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.6** No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura.
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **15.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.8** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.9** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo email <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

15.10 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- b) Anexo II Termo de Referência.
- c) Anexo III Termo de credenciamento.
- d) Anexo IV Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- e) Anexo V Declaração de ME/EPP.
- f) Anexo VI Modelo de proposta.
- g) Anexo VII Declaração de validade da proposta.
- **h)** Anexo VIII Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
 - i) Anexo IX Declaração de que não emprega menor.
 - j) Anexo X Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.
 - k) Anexo XI Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
 - I) Anexo XII Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- **m)** Anexo XIII Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.
 - n) Anexo XIV Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado											
por esta Procuradoria Jurídica.											
Em:/											
IOSEMAR COMIRAN											
Procurador-Geral do Município.											

Vila Lângaro - RS, 23 de setembro de 2025.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL







Município de Vila Lângaro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR







Município de Vila Lângaro

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





Município de Vila Lângaro

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Atravé	s da	presente	declaração,	credenciamos	0	(a)	Sr.	(a)
, portado	or (a) da cé	dula de identi	dade n.º				e do Cl	 PF n.º
			_, a participar d	a licitação instaura	ada pe	lo Mun	icípio d	e Vila
Lângaro, na	modalidad	de de Pregão	Presencial, so	ob o n.°	_/2025	, na c	qualidad	le de
REPRESENTA	NTE LEGAL	, outorgando-	lhe plenos pode	res para pronuncia	ar-se er	n nome	e da em	presa
, CNPJ n	.º			$_$, bem como fori	mular p	oropost	as e pr	aticar
todos os dem	ais atos ine	erentes ao cer	tame.					
	Angaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º/2025, na qualidade EPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da emp, CNPJ n.º, bem como formular propostas e pratodos os demais atos inerentes ao certame.							
			, de		de	2025.		
		 Assinatur	a do (s) dirigent	e (s) da empresa				







Município de Vila Lângaro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa		, inscrita no
CNPJ n.º		sediada na
		, DECLARA , sob as
Presencial n.º/202	ialidade de proponente do procedimento licitatório 15 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, qu ção e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade	e cumpre plenamente os
	,de	de 2025.
	Assinatura do Representante Legal	







Município de Vila Lângaro

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa			, inscrita
		termédio de seu i	
A empresa			
			CPF n.º
	, DECLARA , sob as penas o	da Lei, que na	qualidade de
proponente do procedimen	to licitatório, sob a modalidade Pr	regão Presencial	n.º/2025
instaurado pelo Município de	Vila Lângaro, para todos os fins de c	direito que estou	(amos) sob o
	•	• •	
•	•		em nenhuma
das hipóteses do § 4º do art. 3	3º da Lei Complementar n.º 123, de 20	06.	
	do	do 2025	
	, ue	ue 2025.	
		_	
	Assinatura do Representante Legal		
	CONTADOR DA EMPRESA		
	Registro profissional		

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).







Município de Vila Lângaro

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPR	ESA:	CNPJ:						
NSCR	IÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:							
NDEF	REÇO:							
-MAI	L:	TELEF	ONE:					
OBJET	0:							
	sta financeira de custos mais lucros para exencial 0/, bem como todos os seus a		objeto acima,	obedecend	o ao Preg			
ltem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total			
1	Transporte em ônibus com no mínimo 42 lugares.	Km	10000					
2	Transporte em micro-ônibus com no mínimo 25 lugares.	Km	2500					
3	Transporte em veículo tipo van com no mínimo 15 lugares.	Km	2500					
totaliz	ando o valor	de).	R\$					

Outrossim, declaramos que:

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Junto com a proposta deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõe o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.







Município de Vila Lângaro

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.







Município de Vila Lângaro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A empresa				, inscrita
<u> </u>		,	estabelecida	no endereço
			,	no município
de	, represe	entada neste at	o por seu (pro	curador, sócio,
	e RG n.º		_, residente e d	domiciliado em
			DECLARA , sob a	as penas da Lei,
que na qualidade de p	proponente do procedimento lic	citatório, sob a	modalidade Pre	egão Presencial
n.º/2025 instaurao tem a validade de 90 (do pelo Município de Vila Lânga (noventa) dias.	ro, que a propo	osta emitida po	r esta empresa
	, de		de 202	5.
	Assinatura do Represe	entante Legal		









ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa														, ins	crita	no
CNPJ n.º									por in	term	édio	de s	seu i	repres	enta	nte
legal o (a) Sr.														da Car		
Identidade		า.º _								е	<u> </u>	do		CPF		n.º
				,	DEC	LARA	sob	as	penas	da	Lei,	que	na	qualid	ade	de
proponente	do	procedin	nento	licitató	ório, s	sob a	mo	dalid	lade	Pregã	o P	reser	ncial	n.º	/20	025
instaurado p	elo	Municípi	o de '	Vila Lâr	ngaro,	que	suas	pro	posta	s eco	nôn	nicas	con	npreei	nden	n a
integralidade	do	s custos p	oara at	tendim	ento d	los di	reitos	tral	balhis	tas as	seg	urado	os na	Cons	titui	ção
Federal, nas l	leis	trabalhis	tas, na	as norm	as inf	ralega	ais, na	as co	nven	ções (cole	tivas	de t	rabalh	ое	nos
termos de ajı	usta	mento d	e cond	luta vig	entes	na da	ta de	ent	rega c	las pr	оро	stas.				
							de					_ de 2	025	•		
				Assinati	ura do	Repr	esent	ante	e Lega	l						





Município de Vila Lângaro



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa									, insc	rita no
CNPJ n.º						por inte	ermédio	de se	u represe	ntante
legal o (a) Sr. (a)									(a) da Cart	
Identidade	n.º						e	do	CPF	n.º
			, [DECLARA,	sob as	penas	da Lei,	que n	na qualida	ade de
proponente do instaurado pelo TRABALHO NOT conforme art. 79	Municípi URNO, PE	o de V ERIGOS	ïla Lânga O OU INS	ro, que N SALUBRE E	ÃO EMF	REGA N	/IENOR	DE DEZ	ZOITO AN	OS EM
Ressalva: empre	ga menor	r, a part	tir de qua	torze ano:	s, na con	dição de	e aprend	diz ()).	
				_,(de			_de 20	25.	
			Assinatura	a do Repre	esentant	e Legal	_			







Município de Vila Lângaro

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa					, inscr	ita no
			ermédio	de seu		
legal o (a) Sr. (a)			, por	tador (a)	da Carte	ira de
ldentidade n.º			e	do	CPF	n.º
	, DECLARA, 9	sob as penas	da Lei,	que na	qualidad	ab at
proponente do procedimen instaurado pelo Município de na licitação citada, que não fo Público de qualquer esfera, o a comunicar ocorrência de fat Por ser verdade assina	to licitatório, sob a Vila Lângaro, que inexis oi declarada inidônea e u suspensa de contrata os supervenientes. a presente.	modalidade P te qualquer fat não está impe	regão P co imped dida de istração,	resencial itivo à su contrata	n.º a partici r com o e compro	/2025 pação Poder
	Assignature de Danas	ontouto I o == !	_			
	Assinatura do Repres	semanne Legar				







Município de Vila Lângaro

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa									, insc	rita no
CNPJ n.º						por in	termédi	o de seu	represe	ntante
legal o (a) Sr. (a)								rtador (a)		
Identidade	n.º						e	do	CPF	n.º
			, DE	CLARA,	sob as	penas	da Lei	, que na	qualida	de de
proponente do instaurado pelo seu quadro soci economia mista	Município etário serv	o de Vil	a Lângaro,	para os	devidos	fins d	e direito	, de que i	não pos	sui em
			,	(de			_ de 2025		
		A	Assinatura d	do Repr	esentant	e Lega	I			







Município de Vila Lângaro

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Assinatura do Representante Legal







Município de Vila Lângaro

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL

A empresa									, insc	rita no
CNPJ n.º						por in	termédi	o de seu	represe	ntante
legal o (a) Sr. (a								rtador (a)		
Identidade	n.º						e	do	CPF	n.º
			, DE	CLARA,	sob as	penas	da Lei,	que na	qualida	ide de
proponente d instaurado pel condições de e de todas as in licitação.	o Municípi executar int	o de Vi tegralm	ila Lângaro iente as exi	, para o gências	s devido do prese	os fins ente ed	de direit dital e qu	o, de que le tomou	aceita conheci	e tem mento
_			,	c	le			_ de 2025		
		A	Assinatura d	do Repre	esentant	e Lega	l			









ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número Clique aqui para digitar texto. e RG Clique aqui para digitar texto. residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e Clique aqui para digitar texto. pessoa jurídica de direito privado, com sede à Clique aqui para digitar texto., no Município de Clique aqui para digitar texto., no Estado do Clique aqui para digitar texto., inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° Clique aqui para digitar texto., representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado na Clique aqui para digitar texto., município de Clique aqui para digitar texto., Estado do Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto., e do CPF n.º Clique aqui para digitar texto., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Clique aqui para digitar texto. e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º ____/2025, na proposta apresentada e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Transporte em ônibus com no mínimo 42 lugares.	KM	10000		
2	Transporte em micro-ônibus com no mínimo 25 lugares.	KM	2500		
3	Transporte em veículo tipo van com no mínimo 15 lugares.	KM	2500		

1.2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - O fornecedor deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para ser o fiscal da prestação dos serviços, em cada Secretaria, devendo manter o veículo em boas





Município de Vila Lângaro



condições de uso, e em caso de avaria que impeça o veículo de realizar o transporte, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior imediatamente após o momento em que se ocorreu a avaria.

- 1.2.2 A empresa contratada receberá das Secretarias o itinerário a ser cumprido, sendo que as solicitações e envio de itinerários deverão ser realizados pelo responsável da Administração até 2 (dois) dias antes da execução do serviço, inclusive, se for necessário, aos finais de semana e feriados.
 - **1.2.3** Dados a serem fornecidos pelas Secretarias:
 - a) Local de saída e horário, bem como previsão estimada de retorno.
 - b) Local de destino.
 - c) Lista com nome dos passageiros e respectivo RG.
 - d) Horário de retorno.
- **1.2.4** A expressão: "transporte intermunicipal eventual" contida no objeto engloba: munícipes quando da realização e participação em eventos públicos, esportivos e / ou culturais, em outras localidades e que sejam do interesse coletivo da comunidade em geral; munícipes para a Secretaria de Assistência Social; alunos com o objetivo educativo e / ou cultural; funcionários desta Administração Municipal que necessitem do transporte a fim de satisfazer interesses deste município em outras localidades, além de outros mais que se façam necessários, sempre visando o atendimento do princípio do interesse público e da comunidade local em geral.
 - **1.2.5** Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias.

1.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **1.3.1** A empresa contratada para exercer suas funções deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
 - 1.3.2 Toda e qualquer despesa de viagem ficará a cargo da empresa contratada.
- **1.3.3** Em caso de problemas mecânicos, elétricos etc, no veículo, a empresa responsabilizar-se-á pela substituição do mesmo e continuidade do serviço, sem prejuízo da programação.
- **1.3.4** Após a entrega do itinerário, caso seja necessária a alteração do mesmo o responsável determinado como fiscal pelas Secretarias entrará em contato com o responsável nomeado pela contratada para realizar as alterações como: Alteração de horários, alteração de itinerários, visando atender as necessidades que faz uso do transporte.
- 1.3.5 O valor devido por esta Administração ao fornecedor corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida entre a origem, o destino e o retorno, com passageiros, sendo que a mesma será atestada pelo responsável que solicitou / autorizou a execução da mesma. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento até a garagem após o destino final, bem como, não será computado no total de quilômetros efetivamente rodados na execução deste serviço, aqueles que sejam oriundos de erro de percurso, visto que estes são de culpa exclusiva do fornecedor. Não serão consideradas também as quilometragens necessárias à manutenção do veículo (mecânica, elétrica, entre outras).
- 1.3.6 Para fins de comprovação da quilometragem percorrida deverá o fornecedor entregar uma foto do início do percurso do hodômetro do veículo e uma do final, as quais deverão ser anexadas à nota fiscal.
- **1.3.7** Os veículos da empresa contratada que forem prestar os serviços deverão contar com tecnologia embarcada para rastreamento veicular, sendo que quando necessário o Município





Município de Vila Lângaro



poderá solicitar, a qualquer momento, a cópia do trajeto percorrido pelo veículo conforme constar no sistema de rastreamento.

- **1.3.8** O procedimento solicitado pelas Secretarias Municipais, que estiver constando nesse instrumento, não poderá ser rejeitado pelo fornecedor sem apresentar razões objetivas e concretas que justifiquem a conduta adotada.
- **1.3.9** O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de procedimentos. O fornecedor deverá prestar seus serviços sempre que solicitado, ficando ao exclusivo critério das Secretarias solicitar a quantidade no momento do agendamento.
- **1.3.10** As secretarias poderão, a qualquer momento antes de iniciar um itinerário, realizar vistoria no veículo que prestará o serviço, com a finalidade de identificar se as condições do veículo condizem com as boas práticas para o conforto e segurança dos passageiros.
- **1.3.11** Ficarão autorizadas as Secretarias a realizar registro fotográfico caso identifique alguma condição julgada como irregular no veículo. Mesmo existindo essa possibilidade de verificação, recairá exclusivamente ao fornecedor a responsabilidade em manter em condições os automóveis.
- **1.3.12** A empresa deverá apresentar sempre o veículo em bom estado de conservação, limpo e higienizado, bem como adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), bem como estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam.
- **1.3.13** A empresa deve se responsabilizar pelos protocolos sanitários de acordo com a legislação vigente.
 - **1.3.14** Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.
- **1.3.15** Na realização dos serviços DEVERÃO ser utilizados ônibus com capacidade mínima de lotação conforme disposto no item correspondente, que atenda todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor.
- **1.3.16** Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o certificado de conclusão do curso de capacitação de transporte coletivo de passageiros e o curso de direção defensiva tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela Administração, através do Departamento competente.
- **1.3.17** O fornecedor, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de passageiros, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da mesma a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, bem como, é de responsabilidade exclusiva da mesma a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a contratada que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros.
- 1.3.18 O fornecedor está obrigado a manter em favor dos passageiros e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a ADMINISTRAÇÃO qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto, seja por culpa da contratada ou de terceiros.





Vila Lângaro

Município de Vila Lângaro

- **1.3.19** O fornecedor será integral, único e plenamente responsável pelos passageiros, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- **1.3.20** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.
 - 1.3.21 Quanto aos empregados do fornecedor:
- a) Os serviços deverão ser executados por empregados do fornecedor, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da ADMINISTRAÇÃO.
- **b)** O fornecedor deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções ao fornecedor.
- c) Os empregados do fornecedor devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- **d)** A ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- **e)** O fornecedor será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
- **2.2** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal XXXXX. daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0301 – SEC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 – Manutenção serviços secretaria administração, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 – Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ. 1001 -





ande do Sul

Município de Vila Lângaro

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, 2272 – Realização e participação em eventos esportivos, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

3.2 - Essa despesa está prevista na <u>Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.</u>

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A execução do objeto será conforme surgir a necessidade de serviço de transporte, conforme condições expostas no decorrer do edital, do termo de referência e demais anexos.
- **4.2** Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, **mediante** o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo licitatório/modalidade, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.
- **4.4.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365, de 2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.
- **5.2** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **5.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.4** Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **5.5** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **5.6** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **6.1.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.1.3** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.
- **6.1.5** Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- **6.1.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.
- **6.1.7** Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.
- **6.1.8** Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
 - **6.1.9** Fornecer mão de obra, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.10** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
 - **6.1.11** Efetuar todos os exames de saúde pertinentes em seus empregados;
- **6.1.12** Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto conforme exigência legal;
- **6.1.13** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
- **6.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **6.1.15** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **6.1.16** Responder, de imediato, à ADMINISTRAÇÃO com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- **6.1.17** Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como pelas normas legais em vigor;
- **6.1.18** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- **6.1.19** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **6.1.20** Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o "Aviso" Seguro Obrigatório;
- **6.1.21** Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o Aviso de "Não fume";
- **6.1.22** Os veículos deverão possuir bancos com encosto regulável, assentos revestidos com tecido, confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança, tudo em conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;
- **6.1.23** As saídas de emergência dos veículos deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- **6.1.24** A contratada deverá utilizar somente os veículos que foram vistoriados e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO através de funcionário designado, sendo que nos casos de ser necessária a substituição de um veículo, mesmo que para uma única viagem, este fato deverá ser prévia e expressamente comunicado à ADMINISTRAÇÃO, e o veículo que for realizar o transporte deverá ser previamente submetido à vistoria e aprovação.
 - **6.1.25** São obrigações dos MOTORISTAS do fornecedor:
 - a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
 - b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido.
- c) Realizar o controle de Embarque de passageiros, conforme as normas expedidas pela ADMINISTRAÇÃO.
 - d) Nunca ler, ou pegar o telefone celular, enquanto estiver dirigindo.
 - e) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
 - f) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
 - g) Transitar sempre com faróis baixo acesos.
 - h) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.
 - i) Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via.
- **j)** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros.
 - k) Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores.
 - I) Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em
- **m)** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro.
 - n) Não transportar animais.
- **o)** Tirar foto no início do percurso do hodômetro do veículo e uma no final, para fins de comprovação da quilometragem percorrida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:
 - **7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **7.1.2** Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - **7.1.3** Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.
 - **7.1.4** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.



32

geral.



Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

7.1.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 348/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.
- **8.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.
- **8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **8.4** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **8.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

- **9.1** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os **artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107**.
- **9.2** Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- **9.3** Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.
- **9.4** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.
- **9.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **9.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

- **9.7** Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no **art. 124** da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.
- **9.8-** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **9.9** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.
- **9.10** A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A extinção do contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **10.1.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **10.1.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **10.3** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.
- **10.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **10.4.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **10.4.2** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **10.4.3** execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- **10.4.4** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Vila Lângaro

Município de Vila Lângaro

- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- **11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **11.2.2** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **11.2.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **11.2.4** Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.3** Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- **11.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.5** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- **11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

